Regulamento e Tabela Geral de Taxas

2021 – 2025

Freguesia de Boa Ventura

Data de Aprovação pela Junta de Freguesia

04 / 11 / 2021

Data de Aprovação pela Assembleia de Freguesia

12 / 11 / 2021

Regulamento e Tabela Geral de Taxas
Freguesia de Boa Ventura

Em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 9º e na alínea h) do nº1 do artigo nº 16, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 e janeiro) e no Regimento Geral de Taxas de Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Boa Ventura.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Artigo 1º
Objeto

1. O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º
Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º
Isenções

1. Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento para Licença de Atividades Ruidosas as Paróquias e Instituições sem fins lucrativos da Freguesia.

jfboaventura@gmail.com
presidentejfboaventura@gmail.com
Estrada Pedro Gomes de Galdo Nº16
9240-028, Boa Ventura
Tel.: +351 291 862 330
Tlm.: +351 926 933 131

3. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
Taxas
Artigo 4º
Taxas

a) A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:
b) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
c) Licenciamento e registo de canídeos e felídeos (gatos);
d) Licenciamento de atividades ruidosas;
e) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5º
Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução *(½ / hora para todos os documentos administrativos);*

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

jfboaventura@gmail.com
presidentejfboaventura@gmail.com
Estrada Pedro Gomes de Galdo Nº16
9240-028, Boa Ventura
Tel.: +351 291 862 330
Tlm.: +351 926 933 131

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Felídeos (Gatos)

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
    a. Registo: duas vezes a taxa N de profilaxia médica;
    b. Licenças de felídeos: 100% da taxa N de profilaxia médica;
    c. Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
    d. Licenças classe B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
    e. Licenças classe E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
    f. Licenças classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
    g. Licenças classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por Despacho Conjunto.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 7º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros

jfboaventura@gmail.com
presidentejfboaventura@gmail.com
Estrada Pedro Gomes de Galdo Nº16
9240-028, Boa Ventura
Tel.: +351 291 862 330
Tlm.: +351 926 933 131

lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carater temporário, constantes da tabela II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TAR = tme \times vh + cu}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - Aos valores indicados no nº 2 acresce a taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 8º
Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 9º
Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

jfboaventura@gmail.com
presidentejfboaventura@gmail.com
Estrada Pedro Gomes de Galdo Nº16
9240-028, Boa Ventura
Tel.: +351 291 862 330
Tlm.: +351 926 933 131

CAPÍTULO III
Liquidação
Artigo 10º
Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e disponíveis no serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que se respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5{,}535\% \times \text{n.º de dias}\ (*)}{365}$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais
Artigo 12º
Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

jfboaventura@gmail.com
presidentejfboaventura@gmail.com
Estrada Pedro Gomes de Galdo N°16
9240-028, Boa Ventura
Tel.: +351 291 862 330
Tlm.: +351 926 933 131

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for concedida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tático ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 13º

Revogação

1.É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 14º

Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;
i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação do órgão deliberativo a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

jfboaventura@gmail.com
presidentejfboaventura@gmail.com
Estrada Pedro Gomes de Galdo Nº16
9240-028, Boa Ventura
Tel.: +351 291 862 330
Tlm.: +351 926 933 131

TABELA DE TAXAS

ANEXO I
Serviços Administrativos
( )

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Atestados Diversos	5.00€
2. Termos de Justificação Administrativa	10.00€
3. Termos de Identidade	10.00€
4. Confirmações Diversas	5.00€
5. Certidão para diversos fins	5.00€
6. Fotocópia simples de documentos arquivados (1 página)	5.00€
7. Fotocópia simples	Grátis
8. a)Fotocópia autenticada	10.00€
b)Por cada página a mais	5.00€ *
9. Licenciamento de Atividades Ruidosas	10.00€

***Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado**
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) **……. + 50%**

jfboaventura@gmail.com
presidentejfboaventura@gmail.com
Estrada Pedro Gomes de Galdo Nº16
9240-028, Boa Ventura
Tel.: +351 291 862 330
Tlm.: +351 926 933 131

Anexo II
Canídeos e Felídeos (gatos)

DESIGNAÇÃO	VALOR EM EUROS
1. Registo	10.00€
2. Licenciamento Canídeo – A	5.00€
3. Licenciamento Canídeo – B	5.00€
4. Licenciamento Canídeo – C	Isento
5. Licenciamento Canídeo – D	Isento
6. Licenciamento Canídeo – E	5.00€
7. Licenciamento Canídeo – F	Isento
8. Licenciamento Canídeo – G	15.00€
9. Licenciamento Canídeo – H	15.00€
10. Licenciamento Felídeo - I	5.00€

O Órgão Executivo

Joaquim Camacho

Sandra Nobre Vieira

Olga Rodrigues

O Órgão Deliberativo

José Zacarias Franco Nunes

Cátia Sousa Gonçalves

Ramiro Andrade Silva

Data: 4 de novembro 2021

Data: 12 novembro 2021

jfboaventura@gmail.com
presidentejfboaventura@gmail.com
Estrada Pedro Gomes de Galdo Nº16
9240-028, Boa Ventura
Tel.: +351 291 862 330
Tlm.: +351 926 933 131